

Lei nº 80/69.

- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para atendimento às escolas;
- f) Exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

ARTIGO 5º: - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTIGO 6º: - Ficam criados 2 (dois) cargos de Supervisor da Merenda Escolar no quadro do funcionalismo, com vencimentos correspondentes aos de Professor Primário.

§ ÚNICO: - Os cargos criados pelo artigo 6º, desta lei, considera - dos de confiança do Prefeito, serão exercidos em comissão.

ARTIGO 7º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar, a título de gratificação, a importância de R\$ 90,00 (Noventa cruzeiros novos) às merendeiras necessárias aos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 8º: - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 081/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

:Autoriza a P.M. a assinar contrato com a "Cesp".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - autorizada a contratar no período de dezembro de 1.969 a Janeiro de 1.973, com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A., CESP, serviços de reforma, instalação de redes novas de energia elétrica domiciliar e iluminação pública especial ou incandescente na zona urbana do município.

ARTIGO 2º: - A Prefeitura Municipal pagará à CESP, pela execução dos serviços referidos no artigo 1º, desta Lei, 50% (cinquenta por -

Lei nº 081/69.

cento) do valor total do contrato, em 20 (vinte) prestações - mensais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin ,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 082/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

:Dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Os atuais vencimentos dos funcionários municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% (vinte por cento.)

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de R\$ 15,00 (Quinze cruzeiros novos), sendo contado para esse fim, somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-O auxílio às viúvas dos funcionários municipais falecidos, que não estejam amparadas pela Previdência Social (I.N.P.S.) fica, também, majorado em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 083/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Crédito Especial de R\$ 4.000,00.